



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Edital de Dispensa de licitação n. 012/2026

Processo nº 028/2026

Data da sessão: 09/04/2026

Horário: 08:30hs

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos de captação de recursos nas esferas federal e estadual, visando atender às demandas do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos de captação de recursos nas esferas federal e estadual, visando atender às demandas do Município de Santo Expedito do Sul/RS, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://santoexpeditodosul.rs.gov.br>.

A sessão será realizada no dia 09 de abril de 2026, às 08h30min.

Á partir dos orçamentos adquiridos pelo setor de compras do município e tendo por base o menor valor, os interessados devem enviar as propostas, devidamente formalizadas e assinadas em PDF para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregar diretamente no setor de Licitações do Município até às 17:00hs do dia 08/04/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CONSIDERANDO:

A necessidade do Município em ampliar sua capacidade de captação de recursos junto às esferas federal e estadual, considerando a crescente demanda por investimentos em infraestrutura, saúde, educação, assistência social e demais áreas essenciais à prestação de serviços públicos.

Observa-se que os programas governamentais, convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares constituem importantes fontes de financiamento para os municípios, porém exigem elevado grau de conhecimento técnico, domínio de sistemas específicos, como a Plataforma Transferegov.br, além de constante acompanhamento de prazos, normativas e exigências documentais, o que demanda equipe especializada.

Nesse contexto, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente e especializada para atuar de forma contínua e eficiente na prospecção, elaboração, cadastramento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de captação de recursos, especialmente diante da complexidade dos procedimentos e da necessidade de atuação junto a diversos órgãos da Administração Pública Federal.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município maior eficiência na identificação de oportunidades de captação, na elaboração de projetos técnicos adequados às exigências dos órgãos concedentes, na tramitação de propostas, bem como no acompanhamento da execução e prestação de contas, reduzindo riscos de perda de recursos por inconsistências técnicas ou descumprimento de exigências legais.

Além disso, a atuação técnica especializada contribuirá para a regularidade do Município junto aos sistemas federais, como o CAUC, e para a correta alimentação de sistemas de monitoramento e gestão de convênios, garantindo maior segurança jurídica e administrativa aos processos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, pois visa otimizar a captação de recursos externos, ampliar a capacidade de investimento do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Município e assegurar maior eficiência na gestão de projetos financiados com recursos públicos.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 75, II da referida Lei e demais correlatos.

A justificativa para a utilização desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com respeito aos recursos público sendo um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Economicidade, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Os valores adquiridos por meio de orçamentos estão compatíveis com os valores de mercado, enquadrando-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente, como segue:

- Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos de captação de recursos nas esferas federal e estadual, visando atender às demandas do Município.

Validade da Contratação: 12 meses

Valor total da Contratação: R\$ 60.360,00 (sessenta mil trezentos e sessenta reais), sendo dividida em 12 (doze) pagamentos.

FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Á partir dos orçamentos adquiridos pelo setor de compras do município e tendo por base o menor valor, os interessados devem enviar as propostas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

devidamente formalizadas e assinadas em PDF para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregar diretamente no setor de Licitações do Município até às 17:00hs do dia 09/04/2026.

Habilitação Jurídica:

- a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

b) Regularidade Fiscal:

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Regularidade técnica

- d.1)** Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando a realização de serviços na área de Assessoria/Consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público constando o nome e cargo do responsável pelas informações

e) Demais Documentos:

- e.1)** A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Maiores informações, pelos telefones (54) 3736-0023 e/ou (54) 3736-0024

Santo Expedito do Sul RS, 06 de abril de 2026

Vantuir Dutra
Prefeito Municipal